



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.332/2019

DATA 24/06/2019

AUTÓGRAFO N°013/2019
PROJETO DE LEI N°015/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS, VISANDO AMPLIAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 015/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal

APROVA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar campanha com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização dos produtores rurais de Venda Nova do Imigrante, quanto aos fins sociais do tributo e incremento de arrecadação municipal.

Art. 2º - A campanha consiste na troca de notas fiscais de produtor rural do Município de Venda Nova do Imigrante, por cupons numerados, que habilitarão o produtor a concorrer a prêmios em dinheiro, cuja premiação será da seguinte forma: primeiro prêmio com sorteio para dois ganhadores, com prêmios individuais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada ganhador; segundo prêmio com sorteio para dois ganhadores, com prêmios individuais de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada ganhador; terceiro prêmio com sorteio para cinco ganhadores com prêmios individuais no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ganhador.

Art. 3º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a dispor do percentual de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) constante da dotação orçamentária 04.1 – Secretaria Municipal de Finanças, 3.3.90-31 – Premiações Culturais e Artísticas, aquisição de prêmios para campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, podendo suplementá-la se necessário.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

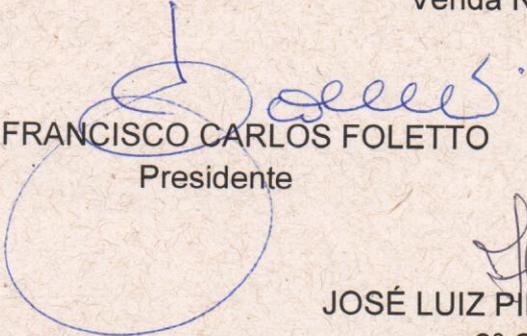
Art. 4º - Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e Câmara Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessários para a execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.

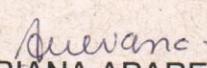
Art. 5º - O Poder Executivo Municipal expedirá decreto estabelecendo o regulamento da campanha da presente Lei.

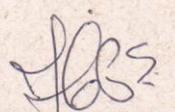
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 19 de junho de 2019.


FRANCISCO CARLOS FOLETTTO
Presidente


ADRIANA APARECIDA ULIANA
1º Secretário


JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA
2º Secretário